

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018-SEDUCE**

Assunto: Audiência Pública referente ao registro de preços, para eventual fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos de ares condicionados, tipo Split (novos), de diversas potências, instalados, com manutenção preventiva, corretiva, PMOC e higienização, para atender as Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, e, demais órgãos interessados.

Data: 29 de janeiro de 2018, às 09h15min

Local: Auditório Lydia Poleck, localizado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, na Av. Anhanguera, Qd. R-1, Lote 26, nº 7.171, Sala nº 25, 1º andar, Setor Oeste, nesta Capital.

Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e com vistas a garantir aos licitantes e à sociedade civil em geral, os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade, que regem a Administração Pública, foi realizada a Audiência Pública acima referenciada, que propiciou o conhecimento de todos os aspectos da licitação a ser realizada (técnicas), com a clara demonstração de seu objeto, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas por parte dos interessados que atenderam ao convite para participação, feito no Diário Oficial do Estado, Jornal O Hoje, Diário Oficial da União e pelo site da SEDUCE. Preliminarmente, todos os participantes da audiência tiveram conhecimento do Termo de Referência contendo todas as informações. Estiveram presentes compondo a mesa, conforme Portaria nº 0029/2018-GAB/SEDUCE: Tatiana Marcelli Faria; Ademar Rodrigues da Silva Júnior; Alessandra Batista Lago; Marilianne Glauce Mendes Almeida, e, Fernando José de Almeida. E como convidados: Rivaél Aguiar Pereira, Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, desta Pasta; Dr^a. Hellianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial, desta Pasta; Renata Dias Martins, Pregoeira da Gerência de Licitações e Luís Fernando Ferreira e Silva, Engenheiro e técnico da Gerência de Suprimento e Patrimônio. A Audiência foi aberta pela Presidente Tatiana Marcelli Faria, que agradeceu a presença de todos, e passou a palavra a Marilianne Glauce Mendes Almeida, Gerente de Suprimento e Patrimônio, que passou a palavra ao Fernando José de Almeida, e este apresentou o Termo de Referência e os motivos da escolha do Registro de Preços e pelo regime de comodato. Na sequência, o Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças esclareceu a respeito da distribuição dos equipamentos por Regionais, conforme disposto no Anexo VII do Termo de Referência. Finalizadas as apresentações, a mesa declarou aberto para os presentes apresentarem os pedidos de esclarecimentos e contribuições, conforme Edital. Na sequência, conforme ordem de chegada foram apresentadas as seguintes sugestões e indagações:

1) **BR Mix Comércio e Serviço**, CNPJ: 14.972.2008/001-08, representante legal Flávio Ferreira Costa, questionou: Será um Registro de contrato ou equipamento?; A licitação será dividida por lotes? É quantos, como seria essa divisão?; Como será exigido a Qualificação Técnica Operacional e Profissional, e como será estipulado o quantitativo no Atestado de Capacidade Técnica?; Em relação as vistorias estipuladas no item 8.2.1 do Termo de Referência, essa será para definir a quantidade? Pois a Lei de Licitação já e clara quanto a obrigação de vistoria (Poderá ser apresentado declaração de conhecimento); Com relação ao item 21.2.3, do Termo de Referência, pede esclarecimento no que diz respeito ao Engenheiro do Trabalho ou Segurança do Trabalho, devido não existir contratação de equipe, fixa-se

residente? Qual seria a justificativa? Questionou ainda, qual a fonte de pagamento?; Qual a dotação? Sobre as Notas de Empenho, se serão pagas pela SEDUCE ou pelas Unidades Escolares e quem será o responsável para atestar a Nota Fiscal, a SEDUCE ou a Unidade Escolar (Diretor)? Ressalta-se a insegurança das escolas, e qual responsabilidade da SEDUCE em relação aos ares condicionados?; Se existe um levantamento elétrico das Unidades Escolares referente a capacidade elétrica para instalação? Por último, sugere a participação de Cooperativas e Consórcios;

2) **DM Clean Serviços Eireli**, CNPJ: 25.308.288/0001-97, representante legal Jean Cledisson da Trindade Barbosa, questionou no caso de roubo dos aparelhos de ar condicionado nas Unidades Escolares como ficará os custos da instalação e o aparelho? Um novo aparelho de ar condicionado será substituído pela SEDUCE? Quando será a realização do processo licitatório? E declara, que demais dúvidas foram questionadas por outras empresas e respondidas;

3) **Fast Comércio e Serviços**, CNPJ: 11.962.862/0001-11, representante legal Thiago de Oliveira Alves, questiona se todas as Unidades Escolares estão aptas a receber os aparelhos ou vão estar? Qual a fonte de pagamento? Se terá no pagamento a existência de uma taxa de atratividade para as empresas, devido a licitação ser de grande valor? Exemplo: que na primeira parcela seja embutido um valor maior devido a instalação; Os ares condicionados ficarão na responsabilidade da SEDUCE ou Unidades Escolares? Uma mesma Escola pode ter mais que 02 (dois) contratos? Exemplo: A SEDUCE pede 30 ares condicionados, contudo a empresa tem apenas 20 ares disponíveis, o que fazer? Questionou se ao final do contrato a SEDUCE tem interesse em comprar, ficar com os ares condicionados? Solicitou esclarecimentos quanto a manutenção preventiva; A exigência de capital social mínimo; sugeriu que a empresa seja credenciada pelo fabricante; A vistoria ser obrigatória; A exigência de quantitativo do Atestado de Capacidade Técnica (30%). E ao final, sugeriu a participação de Consórcio de Empresas.

4) **Suprema Terceirização Eireli**, CNPJ: 29.046.544/0001-76, representante legal Flávia de Oliveira, apenas declarou que suas dúvidas já haviam sido abordadas pelos presentes e tinham sido sanadas, sem mais apontamentos.

5) **Confiança Soluções Eireli**, CNPJ: 19.108.740/0001-74, representante legal Arnaldo Rubio Neto, fez apontamentos: Qual a fonte dos recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes do contrato em tela? Há possibilidade de dividir o objeto licitado em lotes que correspondam a determinadas regiões do Estado? Devido a vultuosidade do contrato em tela, a divisão do objeto licitado se faz necessária; Há necessidade de Vistoria Técnica obrigatória em determinado número de locais que receberão os condicionadores de ar e reunião com o corpo técnico da SEDUCE?; Sugere: que o edital deverá estabelecer o tamanho máximo das tubulações para evitar posterior discussões sobre o custo do contrato? Exemplo: A interligação frigorígena entre as unidades por meio de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante poderá alcançar 15 metros; Que o edital deverá estabelecer a periodicidade das manutenções preventivas; e se haverá periodicidade trimestral; Que para fins de qualidade do serviço, de fornecimento/instalação/manutenção, é importante que seja exigido da licitante ser empresa credenciada junto ao fabricante de condicionadores de ar que pretende fornecer. Exemplo: Empresa credenciada do fabricante e assistência técnica especializada da marca comprovada no site (habilitação); Determinar no edital que as entregas dos condicionadores de ar sejam realizadas em um Almoxarifado Central. Essa medida visa suprir as deficiências de segurança e depósito existentes nas Unidades Escolares; Quanto ao Termo de Referência questionou: O item 7, do Atestado de Capacidade Técnica, em seu item 7.1: o item 21.5 que trata de Atestado Técnico Operacional, exige: " que

a CONTRATADA tenha executado serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo peças e insumos com fornecimento de aparelhos de ar condicionado split em regime de comodato, compatíveis em pelo menos 10% com a quantidade com objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses” . Justificando que o regime de comodato é pouco utilizado no âmbito nacional e essa exigência fere a competitividade no certame. Logo, sugeri: Exigir Atestado Técnico Operacional de fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, compatíveis em pelo menos 10% com a quantidade com o objeto licitado; Exigir Atestado Técnico Operacional de manutenção de condicionadores de ar, do tipo Split, pelo período de 12 meses, também com registro no CREA. Ressalta-se, ainda, que para não confundir Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional. No que se refere aos itens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3 e 21.3.1 o Atestado de Capacidade Técnica é do profissional, e não da empresa. Para vincular o profissional da empresa, o Edital pode exigir que a licitante tenha em seu corpo técnico engenheiro mecânico, engenheiro civil, engenheiro do trabalho e engenheiro eletricitista. E, sendo Atestado do Profissional, não há porque exigir quantitativo, pois o Engenheiro que acompanha manutenção de 100 aparelhos também tem a capacidade técnica para acompanhar 1.000 aparelhos de mesma capacidade. Quanto ao Histórico/capacidade da empresa, este já está sendo aferido por meio do Atestado Técnico Operacional de fornecimento de condicionador de ar. Outra forma de garantir a contratação de uma empresa, com capacidade operacional e econômica é exigir capital social e patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor estimado total do Contrato. Devido a complexidade de logística do Contrato, sugerimos que seja exigido da licitante a figura do Administrador da empresa, no corpo técnico, e seu respectivo registro no CRA/GO. Outra sugestão, é quanto ao Contrato, este deve exigir da licitante que anexe Planilha de Composição de Custos junto a proposta, a ser apresentada após a fase de lances, para demonstrar a exequibilidade das propostas. Também devido à complexidade do contrato, e visando aumentar o universo de participantes, é necessário prever expressamente no Edital a possibilidade de formação de Consórcio de no máximo duas empresas. E por último, a viabilidade de fornecer a lista das Unidades Escolares que serão agraciadas com o contrato em tela e respectivas quantidades e capacidades dos condicionadores de ar, e

6) **19 Tecnologia e Serviços Eireli**, CNPJ: 13.484.022/0001-16, representante legal Mariana de Senna Nogueira, citou um exemplo: Se o contrato é de 30 (trinta) meses e a empresa demorar 90 (noventa) dias para entregar, ela receberá apenas 27 parcelas? Qual será as providências para que a empresa, não fique no prejuízo? E, é possível receber na primeira parcela o valor da instalação?

Nada mais, havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão da Audiência Pública, fazendo a lavratura da presente ATA, que lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes da mesa de trabalho. Na oportunidade, informou aos presentes que as respostas aos questionamentos e sugestões será disponibilizado, por meio de Ata, no sítio www.seduca.go.gov.br (menu licitacoes/todasasmodalidades/pregaoeletronico), no dia 06/02/2018.

Goiânia, 29 de janeiro de 2018.

Tatiana Marcelli Faria
Tatiana Marcelli Faria
Presidente

Ademar Rodrigues da Silva Júnior
Membro


Alessandra Batista Lago
Membro

Marilianne Glauce Mendes Almeida
Membro


Fernando José de Almeida
Membro